Natural Natu

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL Comissão Técnica da Concessão de Gestão do Complexo da Rodoviária

Relatório Técnico - SEMOB/GAB/CTCRD

RELATÓRIO 03

Comissão Técnica Concessão da Rodoviária do Plano Piloto – PMI Nº 05/2019 RELATÓRIO 03

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Em 24 de setembro de 2019 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse nº 05/2019 (ECPMI nº 05/2019), que dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para a concessão da gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração.
- 1.2. Conforme o item 2 do referido Edital, o estudo apresentado pelo grupo autorizado formado pela Central Engenharia e Construtora LTDA/Concrepoxi Engenharia LTDA/ Construtora Artec S.A./Meta Serviços e Projetos/Reluz Engenharia LTDAME foi classificado em 1º lugar e selecionado para as etapas posteriores do processo de estruturação.
- 1.3. Em 04 de agosto de 2020, foi encaminhado ao grupo selecionado, por e-mail, o Relatório 02, contendo a relação de esclarecimentos, informações adicionais e ajustes a serem realizados no estudo de viabilidade selecionado.
- 1.4. No dia 12 de agosto foi realizada uma reunião virtuais por meio de webconferência com representantes do grupo selecionado visando dirimir dúvidas quanto às solicitações constantes do Relatório 02. Outras reuniões foram realizadas nos dias 21 de agosto, 25 de setembro e 28 de setembro de 2020, foram avaliadas as respostas e outras dúvidas foram sanadas, assim como foram dadas algumas das definições que ficaram a cargo do Poder Concedente.
- 1.5. Em 16 de outubro de 2020 o grupo selecionado disponibilizou para a SEMOB os estudos com os ajustes que entendeu adequados, objeto da avaliação do presente relatório, que passa a ser apresentada na sequência.
- 1.6. Este Relatório tem por objetivo registrar a análise do produto entregue e formalizar alguns pontos que devem ser objeto de discussão e acertamento (inclusive com outros órgãos) durante o período de consulta pública e posteriormente.

2. **AVALIAÇÃO DOS AJUSTES**

- 2.1. No Relatório 2, a Comissão Técnica fez solicitações de ajustes de caráter geral que foram atendidas, ficando apenas algumas definições à cargo do poder concedente pendentes para as reuniões posteriores, como definição das vagas de estacionamentos adjacentes, cobrança da acostagem, inclusão do escopo do cenário 2, relação com os lojistas existentes e seus aspectos de risco do contrato e a definição pelo modelo com cobrança de outorga, que ficaram a cargo dos gestores da SEMOB.
- 2.2. Como resposta foram dadas as seguintes diretrizes, (i) o projeto deve se restringir aos estacionamentos da plataforma rodoviária, SDN e SDS, totalizando 2.902 vagas;(ii) foi aceita a proposta para a inclusão da cobrança da acostagem dos ônibus na plataforma, conforme proposto pelo grupo, porém foi

recusada a proposta de cobrança da acostagem do sistema Metrô, parte do modelo proposto pelo grupo; (iii) a inclusão do cenário 2 como obrigatório, sendo iniciado num período após a conclusão das obras dos cenário 1 disponibilizando tempo adequado para as discussões e aprovações pelos órgão competentes; (iv) para a situação dos lojistas existentes foi definido que eles terão preferência na ocupação dos espaços locáveis (inclusive os lojistas da Galeria dos Estados), (v) quanto aos riscos, estes deverão ser adequados às novas diretrizes da SEMOB; (vi) quanto ao valor da outorga, ela foi mantida como variável de leilão com valor mínimo de 2,5% sobre a receita bruta.

- 2.3. Foi solicitado também uma adequação no modelo que gerou o valor médio arrecadado por vaga, sendo aplicada metologia análoga ao do projeto Zona Verde para o cálculo do valor.
- 2.4. Tais diretrizes foram somadas aos estudos que foram entregues pelo grupo no dia 16 de outubro de 2020. Ressalva-se que para a implantação do Cenário 2, visto impactar a circulação viária, além das avaliações urbanísticas, deverão ser feitas simulações de tráfego para a avaliação dos impactos da restrição à circulação especialmente do transporte coletivo.
- 2.5. Dentro do processo de ajuste, a Comissão produziu um documento que especifica as intervenções de obras e serviços que deverão ser prestados pela Concessionária (Anexo 1 do Contrato), e à partir deste documento, foram reavaliados os escopos e planilhas de custos decorrentes destes itens.
- 2.6. Conforme as definições e adequações dos estudos eram aprovadas, a Comissão, propôs, para avaliação do grupo, um novo modelo de minuta, que busca trazer uma maior padronização nos termos e definições, e maior padronização e segurança nos processos que cabem ao Poder Concedente.
- 2.7. Dentro da nova minuta de Contrato padronizada, além da especificação das obrigações com obras e serviços destacadas no Anexo 1, foi dada a competência ao Comitê de Transição de gerir, desde o arrolamento dos lojistas ao acompanhamento do procedimento para a celebração de contrato entre estes e a nova concessionária; foi padronizado o modelo de apoio à fiscalização com a contratação da Certificadora, conforme os outros projetos de Concessão da SEMOB; foi proposto um modelo simplificado para aferição do desempenho da concessão e cálculo do adicional de outorga.
- 2.8. Na nova minuta de Edital, foi utilizada como padrão, sendo adequada nos aspectos necessários, a minuta de Edital do projeto de Zona Verde.
- 2.9. Nos termos da decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF (disponível em https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/DECISOES_TCDF_BOLETIM_06-2019.pdf) "A Administração Pública tem o dever de comprovar a pertinência dos preços estimados em seus procedimentos licitatórios, sendo necessário, para tal fim, a apresentação de memória de cálculo, inclusive nos processos de aquisição por adesão à Ata de Registro de Preço ARP" registra-se que as alterações posteriores, bem como as solicitações advindas do processo de consulta pública e dos órgãos de controle, deverão ter seus custos associados descritos, com memória de cálculo e referências, conforme o projeto colocado em pauta.
- 2.10. No que tange as definições com outras esferas da administração pública, principalmente aqueles que impactam a parte de circulação, urbanística e de tombamento, e da operação dos ônibus e BRT, visto o caráter restrito dos estudos, deverão ser tratadas imediatamente após a publicação do aviso da consulta e audiência, e as decisões advindas deverão receber o mesmo tratamento previsto no parágrafo anterior. Também as solicitações existentes advindas de decisões de ações civis públicas e correlatos deverão ser tratadas imediatamente após a publicação do aviso.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Tendo os estudos sido adequados, conforme listado no presente relatório, sem prejuízo à novas solicitações, sugere-se a abertura de consulta e audiência pública para colher contribuições junto à sociedade para aperfeiçoar os estudos de viabilidade visando futuro procedimento licitatório.

3.2. Para tanto, deverão ser disponibilizadas as minutas de edital de licitação e de contrato, bem como os estudos técnicos que deram origem aos citados documentos e as planilhas adotadas no modelo econômico-financeira.

Bruna Pinheiro de Melo (Coordenadora da Comissão Técnica)

Henrique Oliveira Mendes

Ricardo Timóteo Antunes

Antônio Maria Espósito Neto

José Soares de Paiva

Januário Élcio Lourenço

Fernando Jorge Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA PINHEIRO DE MELO - Matr.0276159-9**, **Coordenador(a) da Comissão Técnica**, em 22/10/2020, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SOARES DE PAIVA - Matr.0273757-4**, **Membro da Comissão**, em 22/10/2020, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANUARIO ELCIO LOURENCO - Matr.0268705-4**, **Membro da Comissão**, em 22/10/2020, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE OLIVEIRA MENDES - Matr.0275262-X**, **Coordenador(a) da Comissão**, em 22/10/2020, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARIA ESPÓSITO NETO - Matr.0275146-1, Membro da Comissão**, em 22/10/2020, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TIMOTEO ANTUNES - Matr.0275506-8**, **Membro da Comissão**, em 22/10/2020, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES** - **Matr.0003207-7**, **Membro da Comissão**, em 22/10/2020, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49456362** código CRC= **8F390B6E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-5988

00090-00025066/2019-03 Doc. SEI/GDF 49456362